

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 115, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina AstraZeneca e Pfizer/Comirnaty contra a Covid-19, no âmbito do estado de Mato Grosso, provenientes da 54ª remessa (54ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - A Portaria GM/MS n.º 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

III - O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (10ª edição, 14/08/2021) e o Plano Estadual de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (1ª edição, janeiro/2021);

IV - O Quinquagésimo segundo Informe Técnico - 54ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 24 de setembro de 2021, do Ministério da Saúde;

V - O recebimento do Ministério da Saúde para o Estado de Mato Grosso, no dia 28 de setembro de 2021 da vacina Pfizer/Comirnaty no total de 59.670 (Cinquenta e nove mil seiscentas e setenta) doses e da vacina AstraZeneca no total de 19.500 (Dezenove mil e quinhentas) doses;

VI - A orientação da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações para contemplar a 1ª e 2ª dose com estes quantitativos;

VII - A Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS publicizada em 25/08/2021 pela Secretaria Extraordinária de Covid-19 do Ministério da Saúde (SECOVID/MS), que estabeleceu a "inclusão de crianças e adolescentes (12 a 17 anos) com ou sem deficiência permanente, comorbidades e os privados de liberdade, bem como as gestantes, as puérperas e as lactantes, com ou sem comorbidade para vacinação contra a Covid-19";

VIII - A Nota Técnica nº 40/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS publicizada em 15/09/2021 pela Secretaria Extraordinária de Covid-19 do Ministério da Saúde (SECOVID/MS), que estabeleceu a "inclusão de adolescentes (12 a 17 anos) com deficiência permanente, comorbidades e os privados de liberdade, bem como as gestantes, as puérperas e as lactantes, com ou sem comorbidade para vacinação contra a Covid-19";

IX - A Nota Informativa nº 1/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS publicizada em 15/09/2021 pela Secretaria Extraordinária de Covid-19 do Ministério da Saúde (SECOVID/MS), onde revisa a recomendação para imunização contra COVID-19 em adolescentes de 12 a 17 anos, restringindo o seu emprego somente aos adolescentes de 12 a 17 anos que apresentem deficiência permanente, comorbidades ou que estejam privados de liberdade;

X - A Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) ADPF 756 TPI-OITAVA/DF de 21 de setembro de 2021, que defere em parte a cautelar, ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal, para assentar que se insere na competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios a decisão de promover a imunização de adolescentes maiores de 12 anos, consideradas as situações concretas que vierem a enfrentar, sempre sob sua exclusiva responsabilidade, e desde que observadas as cautelas e recomendações dos fabricantes das vacinas, da ANVISA e das autoridades médicas, respeitada, ainda, a ordem de prioridades constante da Nota Técnica 36/2021- SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 02/09/2021;

XI A Nota Técnica nº 45/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, publicizada em 22/09/2021, pela Secretaria Extraordinária de Covid-19 do Ministério da Saúde (SECOVID/MS), onde revoga a Nota Técnica nº 40/2021-SECOVID/GAB/ SECOVID/MS, que, de forma cautelar, precavida e temporária, revogou parcialmente a Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, estabelecendo a suspensão da autorização para vacinação contra a Covid-19 de adolescentes (12 a 17 anos), à exceção daqueles com deficiência permanente, comorbidades, os privados de liberdade, assim como as gestantes, puérperas e lactantes, independentemente da idade dos lactantes.

XII - O Ofício nº 1964/2021/SEI/GADIP-CG/ANVISA de 21/09/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que trata de "Continuidade de vacinação de adolescente de 12 a 17 anos com a vacina da Pfizer".

XIII - O Ofício nº 044/ CVS/CAMP/2021 de 27 de agosto de 2021 do município de Campinápolis, enviado via Memo. Nº 066/COVEPI/ERSBG/2021 do Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças, onde o município de Campinápolis comunica que não necessita do recebimento dos imunobiológicos da Resolução CIB/MT Ad Referendum nº 104, de 26 de agosto de 2021, devido já estar finalizando a vacinação com a 1ª dose da população vacinável e também poucas doses para serem feitas de D2 da Pfizer, no qual o município já dispõe destes quantitativos necessários na rede de frio municipal;

XIV - O Ofício nº 063/2021 SMS de 16 de setembro de 2021 do município de Figueirópolis Deste, encaminhado pelo Escritório Regional de Saúde de Pontes e Lacerda via Memorando nº 101/RH/ERS/PL/SES/MT/2021 de 21 de setembro de 2021, no qual o município informa a devolução de 265 doses da vacina da AstraZeneca e mais 140 doses da vacina Butantan, e o Escritório Regional informa que essas doses foram remanejadas para o município Campos de Júlio.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina AstraZeneca e Pfizer/Comirnaty contra a Covid-19, no âmbito do estado de Mato Grosso, provenientes da 54ª remessa (54ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

Art. 2º O critério de distribuição das vacinas contra a Covid-19 aos municípios do Estado de Mato Grosso seguirá a prioridade da imunização complementar conforme segue:

I - Pessoas de 50 a 54 anos (sem os municípios de região de fronteira) - (ordem decrescente ano a ano) com a 2ª dose (Ref. 30ª Pauta - 33ª remessa - Resolução CIB 104 de 15/07/2021) da vacina AstraZeneca.

II - Pessoas de 18 a 54 anos (Municípios Região de Fronteira) - (ordem decrescente ano a ano) com a 2ª dose (Ref. 30ª Pauta - 33ª remessa - Resolução CIB 104 de 15/07/2021) da vacina AstraZeneca.

III - Pessoas de 40 a 44 anos (sem os municípios de região de fronteira) - (ordem decrescente ano a ano) com a 2ª dose (Ref. 35ª Pauta - 38ª remessa - Resolução CIB Ad Referendum 79 de 09/08/2021) da vacina Pfizer/Comirnaty.

IV - Pessoas de 35 a 39 anos (sem os municípios de região de fronteira) - (ordem decrescente ano a ano) com a 2ª dose (Ref. 35ª Pauta - 38ª remessa - Resolução CIB Ad Referendum 79 de 09/08/2021) da vacina Pfizer/Comirnaty.

V - População > 70 anos vacinada com segunda dose ou dose única 6 meses da data da última dose do esquema vacinal com a Dose Reforço (54ª Pauta) da vacina Pfizer/Comirnaty.

VI - Adolescentes de 12 a 17 anos com a 1ª dose (54ª Pauta) da vacina Pfizer/Comirnaty, seguindo a seguinte prioridade conforme Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS:

- a) População de 12 a 17 anos com deficiências permanentes;
- b) População de 12 a 17 anos com presença de comorbidades;
- c) População de 12 a 17 anos gestantes e puérperas;
- d) População de 12 a 17 anos privados de liberdade;
- e) População de 12 a 17 anos sem comorbidades após a conclusão dos grupos definidos na Nota Técnica 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, qual sejam: dose de reforço para população acima de 70 anos com seis meses após a segunda dose e dose adicional para os imunossuprimidos.

§1º A vacinação do grupo Adolescentes de 12 a 17 anos está condicionada a disponibilidade de vacinas pelo Ministério da Saúde e o município deverá seguir as prioridades conforme elencadas na Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS e citadas acima.

§2º Uma dose de reforço da vacina para todos os idosos acima de 70 anos deverá ser administrada 6 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado.

§3º Os municípios que já tiverem alcançado a completa vacinação do público alvo estabelecido/pactuado com a 1ª dose, dose única ou 2ª dose e ainda tiverem doses excedentes e aptas a serem utilizadas e compatíveis para a utilização nos públicos em aberto poderão promover a continuidade da imunização dos demais públicos já pactuados ou utilizá-las como dose de reforço.

§4º Conforme orientação do Ministério da Saúde, até o momento somente a vacina Pfizer é indicada para a vacinação dos adolescentes, e como doses de reforço para os idosos acima de 70 anos e como doses adicionais para os imunossuprimidos.

Art. 3º É de responsabilidade do município comunicar imediatamente o Escritório Regional de Saúde correspondente quanto ao encerramento do recebimento de primeiras doses por já ter atendido 100% de sua população vacinável com a 1ª dose ou dose única e/ou devolução de doses excedentes recebidas, possibilitando a redistribuição das doses em tempo oportuno e antes de comprometer a sua qualidade e o seu uso pelos demais municípios, devido ao tempo de acondicionamento em temperatura específica ter ultrapassado o preconizado ou perda da validade da vacina.

Art. 4º O critério de distribuição das vacinas seguirá a prioridade da imunização dos públicos alvo, conforme o disposto no PNI.

Art. 5º A distribuição aos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado de Mato Grosso, da vacina AstraZeneca ocorrerá conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução, da vacina Pfizer/Comirnaty ocorrerá conforme estabelecido no Anexo II, III e IV desta Resolução.

§1º O Anexo I representa a distribuição da vacina AstraZeneca enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 05 ou 10 doses e a aplicação da 2ª dose deverá ter um intervalo da 1ª dose de aproximadamente 12 (doze) semanas ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

§2º O Anexo II, III e IV representa a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 06 doses e a aplicação da 2ª dose deverá ter um intervalo da 1ª dose de aproximadamente 8 (oito) semanas ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

§3º O município deverá seguir a utilização das doses conforme a distribuição disposta nas Resoluções CIB, bem como acompanhar os imunizados com a 1ª dose para que esses possam receber a 2ª dose das vacinas no período adequado, bem como a dose de reforço e adicionais, além de estar atento aos prazos de validade das mesmas, sendo de responsabilidade do município qualquer alteração ou ajuste realizado quanto ao uso das doses;

§4º No Anexo I consta a distribuição da vacina AstraZeneca recebida do Ministério da Saúde, onde foram adicionadas um remanescente de 230 (duzentas e trinta) doses que estavam armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

§5º No Anexo II consta a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty recebida do Ministério da Saúde, ficando um remanescente de 204 (duzentas e quatro) doses armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

§6º No Anexo III consta a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty recebida do Ministério da Saúde, onde foram adicionadas um remanescente de 294 (duzentas e noventa e quatro) doses que estavam armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

§7º No Anexo IV consta a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty recebida do Ministério da Saúde, onde foram adicionadas um remanescente de 444 (quatrocentas e quarenta e quatro) doses que estavam armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

Art. 6º A guarda das vacinas deverá ser realizada pelos municípios respeitando as condições de armazenamento estabelecidas pela fabricante e Agência Nacional de Vigilância Sanitária e se possível com o apoio da segurança pública.

Art. 7º As aplicações das vacinas deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema do Programa Nacional de Imunização SI-PNI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2021.

(Original assinado)	(Original assinado)
Gilberto Gomes de Marco Figueiredo	Antônio Norberto Felipe
Presidente da CIB /MT	Presidente do COSEMS/MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 115, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

AstraZeneca

DESCRIÇÃO

QTDE

Doses distribuídas aos municípios D2 (devido arredondamento) 19.500

Doses remanescentes do estoque estratégico armazenadas na Rede de Frio Central - 43ª remessa 100

Doses remanescentes do estoque estratégico armazenadas na Rede de Frio Central - 46ª remessa 75

Doses remanescentes do estoque estratégico armazenadas na Rede de Frio Central - 51ª remessa 55

TOTAL 19.730

REGIONAL/ MUNICÍPIOS	10,4%		4,0%		Total de doses a serem entregues arredondamento 5 doses
	Total Pessoas de 50 a 54 anos sem os Municípios Região de Fronteira (Estimativa MS)	Total de Pessoas de 18 a 54 anos de Municípios de Fronteira (Estimativa MS)	Pessoas de 50 a 54 anos sem os Municípios Região de Fronteira (D2)	Pessoas de 18 a 54 anos dos Municípios Região de Fronteira (D2)	
			Ref. 30ª Pauta Remessa Res. CIB 104	Ref. 30ª Pauta 33ª Remessa Res. CIB 104	
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	3.585	0	373	0	390
Água Boa	985	0	102	0	105
Bom Jesus do Araguaia	268	0	28	0	30
Canarana	800	0	83	0	85
Cocalinho	244	0	25	0	25
Gaúcha do Norte	258	0	27	0	30
Nova Nazaré	94	0	10	0	10
Querência	546	0	57	0	60
Ribeirão Cascalheira	390	0	41	0	45
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	5.380	0	559	0	575
Alta Floresta	2.282	0	237	0	240

Apiacás	404	0	42	0	42	45
Carlinda	503	0	52	0	52	55
Nova Bandeirantes	693	0	72	0	72	75
Nova Canaã do Norte*	550	0	57	0	57	60
Nova Monte Verde	374	0	39	0	39	40
Paranaíba	574	0	60	0	60	60
BAIXADA CUIABANA	36.962	18.547	3.846	738	4.584	4.610
Acorizal	219	0	23	0	23	25
Barão de Melgaço	0	2.914	0	116	116	120
Chapada dos Guimarães	845	0	88	0	88	90
Cuiabá	23.852	0	2.481	0	2.481	2.485
Jangada	348	0	36	0	36	40
Nossa Senhora do Livramento	0	4.312	0	172	172	175
Nova Brasilândia	159	0	17	0	17	20
Planalto da Serra	112	0	12	0	12	15
Poconé	0	11.321	0	450	450	450
Santo Antônio do Leverger	772	0	80	0	80	80
Várzea Grande	10.655	0	1.109	0	1.109	1.110
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	5.140	0	536	0	536	550
Araguaiana	141	0	15	0	15	15
Barra do Garças	2.545	0	265	0	265	265

Campinópolis	385	0	40	0	40	40
General Carneiro	209	0	22	0	22	25
Nova Xavantina	949	0	99	0	99	100
Novo São Joaquim	229	0	24	0	24	25
Pontal do Araguaia	316	0	33	0	33	35
Ponte Branca	67	0	7	0	7	10
Ribeirãozinho	84	0	9	0	9	10
Torixoréu	215	0	22	0	22	25
OESTE MATOGROSSENSE 0 (CÁCERES)		70.304	0	2.794	2.794	2.815
Araputanga	0	6.126	0	244	244	245
Cáceres	0	32.918	0	1.309	1.309	1.310
Curvelândia	0	1.795	0	71	71	75
Glória D'Oeste	0	1.042	0	41	41	45
Indiavaí	0	964	0	38	38	40
Lambari D'Oeste	0	2.264	0	90	90	90
Mirassol d'Oeste	0	10.189	0	405	405	405
Porto Esperidião	0	4.327	0	172	172	175
Reserva do Cabaçal	0	962	0	38	38	40
Rio Branco	0	1.859	0	74	74	75
Salto do Céu	0	1.184	0	47	47	50
São José dos Quatro Marcos	0	6.674	0	265	265	265
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE 4.038 (DIAMANTINO)		0	419	0	419	435

Alto Paraguai	464	0	48	0	48	50
Diamantino	868	0	90	0	90	90
Nobres	594	0	62	0	62	65
Nortelândia	264	0	27	0	27	30
Nova Maringá	299	0	31	0	31	35
Rosário Oeste	732	0	76	0	76	80
São José do Rio Claro	817	0	85	0	85	85
VALE DO ARINOS (JUARA)	2.251	0	234	0	234	235
Juara	1.398	0	145	0	145	145
Novo Horizonte do Norte	195	0	20	0	20	20
Porto dos Gaúchos	226	0	24	0	24	25
Tabaporã	432	0	45	0	45	45
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	6.015	0	627	0	627	640
Aripuanã	746	0	78	0	78	80
Brasnorte	701	0	73	0	73	75
Castanheira	363	0	38	0	38	40
Colniza	1.216	0	127	0	127	130
Cotriguaçu	669	0	70	0	70	70
Juína	1.724	0	179	0	179	180
Juruena	596	0	62	0	62	65
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	6.136	0	639	0	639	655
Colíder*	1.422	0	148	0	148	150

Guarantã Norte	do 1.548	0	161	0	161	165
Matupá	670	0	70	0	70	70
Nova Guarita*	223	0	23	0	23	25
Novo Mundo	389	0	41	0	41	45
Peixoto Azevedo	de 1.437	0	150	0	150	150
Terra Nova Norte	do 447	0	46	0	46	50
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	133	41.157	14	1.587	1.601	1.620
Campos de Júlio	0	2.610	0	104	104	105
Comodoro	0	7.310	0	291	291	295
Conquista D'Oeste	0	1.525	0	60	60	60
Figueirópolis D'Oeste**	0	1.223	0	0	0	0
Jauru	0	2.909	0	116	116	120
Nova Lacerda	0	2.425	0	96	96	100
Pontes e Lacerda	0	16.425	0	653	653	655
Rondolândia	133	0	14	0	14	15
Vale de São Domingos	0	1.134	0	45	45	45
Vila Bela da Santíssima Trindade	0	5.596	0	222	222	225
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	3.106	0	324	0	324	340
Canabrava Norte	do 195	0	20	0	20	20

Confresa	1.073	0	112	0	112	115
Porto Alegre do Norte	412	0	43	0	43	45
Santa Cruz do Xingu	85	0	9	0	9	10
Santa Terezinha	308	0	32	0	32	35
São José do Xingu	159	0	17	0	17	20
Vila Rica	874	0	91	0	91	95
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	21.238	0	2.211	0	2.211	2.250
Alto Araguaia	718	0	75	0	75	75
Alto Garças	480	0	50	0	50	50
Alto Taquari	342	0	36	0	36	40
Araguainha	51	0	5	0	5	5
Campo Verde	1.647	0	171	0	171	175
Dom Aquino	356	0	37	0	37	40
Guiratinga	695	0	73	0	73	75
Itiquira	585	0	61	0	61	65
Jaciara	1.140	0	119	0	119	120
Juscimeira	508	0	53	0	53	55
Paranatinga	874	0	91	0	91	95
Pedra Preta	798	0	83	0	83	85
Poxoréo	731	0	76	0	76	80
Primavera Leste	do 2.395	0	249	0	249	250
Rondonópolis	9.158	0	953	0	953	955
Santo Antônio do						

Leste	174	0	18	0	18	20
São José do Povo	196	0	20	0	20	20
São Pedro da Cipa	201	0	21	0	21	25
Tesouro	189	0	20	0	20	20
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	931	0	98	0	98	105
Alto Boa Vista	189	0	20	0	20	20
Luciara	75	0	8	0	8	10
Novo Santo Antônio	96	0	10	0	10	10
São Félix do Araguaia	499	0	52	0	52	55
Serra Nova Dourada	72	0	8	0	8	10
TELES PIREES (SINOP)	15.682	0	1.632	0	1.632	1.675
Cláudia	493	0	52	0	52	55
Feliz Natal	497	0	52	0	52	55
Ipiranga do Norte	203	0	21	0	21	25
Itanhangá	263	0	27	0	27	30
Itaúba*	159	0	17	0	17	20
Lucas do Rio Verde	1.772	0	184	0	184	185
Marcelândia*	460	0	48	0	48	50
Nova Mutum	1.209	0	126	0	126	130
Nova Santa Helena*	180	0	19	0	19	20
Nova Ubiratã	480	0	50	0	50	50

Santa Carmem	166	0	17	0	17	20
Santa Rita do Trivelato	114	0	12	0	12	15
Sinop	5.461	0	568	0	568	570
Sorriso	3.184	0	331	0	331	335
Tapurah	425	0	44	0	44	45
União do Sul	151	0	16	0	16	20
Vera	465	0	48	0	48	50
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	3.067	62.956	319	2.504	2.823	2.835
Arenápolis	397	0	41	0	41	45
Barra do Bugres	0	12.990	0	517	517	520
Campo Novo do Parecis	1.199	0	125	0	125	125
Denise	336	0	35	0	35	35
Nova Marilândia	120	0	13	0	13	15
Nova Olímpia	869	0	90	0	90	90
Porto Estrela	0	973	0	39	39	40
Santo Afonso	146	0	15	0	15	15
Sapezal	0	9.949	0	395	395	395
Tangará da Serra	0	39.044	0	1.553	1.553	1.555
Total Geral	113.664	192.964	11.831	7.623	19.454	19.730

*Os municípios pertencentes à Região Norte Matogrossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

** Município de Figueirópolis D'Oeste devolveu 265 doses desta vacina, pois não teria mais público para atendimento (D2).

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 115, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

DESCRIÇÃO				QTDE			
Doses distribuídas aos municípios D2 (devido arredondamento)				46.596			
Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico)				204			
TOTAL				46.800			
				22,6%			
				Pessoas de 40 a 44 anos (sem região de Fronteira)			
				8,3%			
				Pessoas de 35 a 39 anos (sem região de Fronteira)			
				Total de doses a serem enviadas Arredondamento 06 doses			
REGIONAL/MUNICÍPIOS				Total de			
				Doses			
				Total de Pessoas de 40 a 44 anos (sem região de Fronteira) (Estimativa MS)			
				Total de Pessoas de 35 a 39 anos sem os Municípios da Fronteira (Estimativa MS)			
				(D2)			
				(D2)			
				Ref. 35ª Pauta 38ª Remessa			
				Ref. 35ª Pauta 38ª Remessa			
				Res. CIB Ad. Ref. 79			
				Res. CIB Ad. Ref. 79			
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)				1.121 444 1.565 1.596			
Água Boa				306 121 427 432			
Bom Jesus do Araguaia				79 30 109 114			
Canarana				244 95 339 342			
Cocalinho				73 24 97 102			
Gaúcha do Norte				77 34 111 114			
Nova Nazaré				35 13 48 48			
Querência				194 83 277 282			
Ribeirão Cascalheira				113 44 157 162			
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)				1.274 496 1.770 1.788			

Alta Floresta	2.426	2.553	548	212	760	762
Apiacás	366	431	83	36	119	120
Carlinda	486	443	110	37	147	150
Nova Bandeirantes	768	805	174	67	241	246
Nova Canaã do Norte*	605	683	137	57	194	198
Nova Monte Verde	450	491	102	41	143	144
Paranaíba	530	560	120	46	166	168
BAIXADA CUIABANA	50.074	54.253	11.318	4.504	15.822	15.840
Acorizal	260	276	59	23	82	84
Barão de Melgaço	0	0	0	0	0	0
Chapada dos Guimarães	973	958	220	80	300	300
Cuiabá	32.505	35.759	7.346	2.968	10.314	10.314
Jangada	419	393	95	33	128	132
Nossa Senhora do Livramento	0	0	0	0	0	0
Nova Brasilândia	194	204	44	17	61	66
Planalto da Serra	127	129	29	11	40	42
Poconé	0	0	0	0	0	0
Santo Antônio do Leverger	859	882	194	73	267	270
Várzea Grande	14.737	15.652	3.331	1.299	4.630	4.632
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	6.028	6.177	1.235	461	1.696	1.716
Araguaiana	168	147	38	12	50	54
Barra do Garças	2.991	3.084	676	256	932	936
Campinápolis**	560	622	0	0	0	0

General Carneiro	237	243	54	20	74	78
Nova Xavantina	1.071	1.129	242	94	336	336
Novo São Joaquim	271	239	61	20	81	84
Pontal do Araguaia	340	358	77	30	107	108
Ponte Branca	86	59	19	5	24	24
Ribeirãozinho	134	122	30	10	40	42
Torixoréu	170	174	38	14	52	54
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	0	0	0	0	0	0
Araputanga	0	0	0	0	0	0
Cáceres	0	0	0	0	0	0
Curvelândia	0	0	0	0	0	0
Glória D'Oeste	0	0	0	0	0	0
Indiavaí	0	0	0	0	0	0
Lambari D'Oeste	0	0	0	0	0	0
Mirassol d'Oeste	0	0	0	0	0	0
Porto Esperidião	0	0	0	0	0	0
Reserva do Cabaçal	0	0	0	0	0	0
Rio Branco	0	0	0	0	0	0
Salto do Céu	0	0	0	0	0	0
São José dos Quatro Marcos	0	0	0	0	0	0
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	4.940	5.249	1.116	437	1.553	1.572
Alto Paraguai	588	598	133	50	183	186
Diamantino	991	1.131	224	94	318	318

Nobres	747	780	169	65	234	234
Nortelândia	262	265	59	22	81	84
Nova Maringá	453	441	102	37	139	144
Rosário Oeste	859	869	194	72	266	270
São José do Rio Claro	1.040	1.165	235	97	332	336
VALE DO ARINOS (JUARA)	2.559	2.713	579	225	804	816
Juara	1.655	1.835	374	152	526	528
Novo Horizonte do Norte	185	180	42	15	57	60
Porto dos Gaúchos	261	267	59	22	81	84
Tabaporã	458	431	104	36	140	144
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	8.117	8.538	1.835	708	2.543	2.562
Aripuanã	1.075	1.169	243	97	340	342
Brasnorte	967	1.047	219	87	306	306
Castanheira	443	415	100	34	134	138
Colniza	1.994	2.131	451	177	628	630
Cotriguaçu	929	977	210	81	291	294
Juína	1.965	1.967	444	163	607	612
Juruena	744	832	168	69	237	240
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	6.224	6.948	1.406	578	1.984	2.004
Colíder*	1.593	1.743	360	145	505	510
Guarantã do Norte	1.577	1.887	356	157	513	516
Matupá	727	793	164	66	230	234

Nova Guarita*	211	200	48	17	65	66
Novo Mundo	398	408	90	34	124	126
Peixoto de Azevedo	1.319	1.503	298	125	423	426
Terra Nova do Norte	399	414	90	34	124	126
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	160	206	36	17	53	54
Campos de Júlio	0	0	0	0	0	0
Comodoro	0	0	0	0	0	0
Conquista D'Oeste	0	0	0	0	0	0
Figueirópolis D'Oeste	0	0	0	0	0	0
Jauru	0	0	0	0	0	0
Nova Lacerda	0	0	0	0	0	0
Pontes e Lacerda	0	0	0	0	0	0
Rondolândia	160	206	36	17	53	54
Vale de São Domingos	0	0	0	0	0	0
Vila Bela da Santíssima Trindade	0	0	0	0	0	0
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	4.432	4.840	1.002	402	1.404	1.422
Canabrava do Norte	229	265	52	22	74	78
Confresa	1.591	1.710	360	142	502	504
Porto Alegre do Norte	608	681	137	57	194	198
Santa Cruz do Xingu	106	135	24	11	35	36
Santa Terezinha	383	452	87	38	125	126
São José do Xingu	270	302	61	25	86	90
Vila Rica	1.245	1.295	281	107	388	390

SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	27.134	28.913	6.132	2.398	8.530	8.574
Alto Araguaia	997	1.066	225	88	313	318
Alto Garças	634	694	143	58	201	204
Alto Taquari	568	612	128	51	179	180
Araguainha	49	45	11	4	15	18
Campo Verde	2.257	2.521	510	209	719	720
Dom Aquino	388	402	88	33	121	126
Guiratinga	765	733	173	61	234	234
Itiquira	707	727	160	60	220	222
Jaciara	1.350	1.367	305	113	418	420
Juscimeira	568	551	128	46	174	174
Paranatinga	1.077	1.204	243	100	343	348
Pedra Preta	923	866	209	72	281	282
Poxoréo	685	684	155	57	212	216
Primavera do Leste	3.152	3.615	712	300	1.012	1.014
Rondonópolis	12.144	12.969	2.745	1.076	3.821	3.822
Santo Antônio do Leste	265	244	60	20	80	84
São José do Povo	198	170	45	14	59	60
São Pedro da Cipa	248	270	56	22	78	78
Tesouro	159	173	36	14	50	54
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	1.285	1.250	291	103	394	408
Alto Boa Vista	309	326	70	27	97	102
Luciara	88	99	20	8	28	30

Novo Santo Antônio	163	142	37	12	49	54
São Félix do Araguaia	637	584	144	48	192	192
Serra Nova Dourada	88	99	20	8	28	30
TELES PIRES (SINOP)	21.527	25.407	4.867	2.110	6.977	7.026
Cláudia	601	561	136	47	183	186
Feliz Natal	609	619	138	51	189	192
Ipiranga do Norte	358	467	81	39	120	120
Itanhangá	318	335	72	28	100	102
Itaúba*	185	172	42	14	56	60
Lucas do Rio Verde	3.164	4.344	715	361	1.076	1.080
Marcelândia*	454	432	103	36	139	144
Nova Mutum	2.028	2.799	458	232	690	690
Nova Santa Helena*	163	166	37	14	51	54
Nova Ubiratã	588	651	133	54	187	192
Santa Carmem	215	224	49	19	68	72
Santa Rita do Trivelato	162	211	37	18	55	60
Sinop	7.147	7.762	1.615	644	2.259	2.262
Sorriso	4.219	5.048	953	419	1.372	1.374
Tapurah	644	962	146	80	226	228
União do Sul	153	126	35	10	45	48
Vera	519	528	117	44	161	162
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	3.863	3.999	873	332	1.205	1.218
Arenápolis	478	491	108	41	149	150
Barra do Bugres	0	0	0	0	0	0

Campo Novo do Parecis	1.628	1.816	368	151	519	522
Denise	485	480	110	40	150	150
Nova Marilândia	156	170	35	14	49	54
Nova Olímpia	966	893	218	74	292	294
Porto Estrela	0	0	0	0	0	0
Santo Afonso	150	149	34	12	46	48
Sapezal	0	0	0	0	0	0
Tangará da Serra	0	0	0	0	0	0
Total Geral	146.938	159.819	33.085	13.215	46.300	46.596

*Os municípios pertencentes à Região Norte Matogrossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

** Município comunicou que não precisava mais de D2 desta vacina.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 115, DE
28 DE SETEMBRO DE 2021.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Pfizer/Cominarty

DESCRIÇÃO	QTDE
Doses distribuídas aos municípios D1 (devido ao arredondamento)	5.850
Doses remanescentes do estoque estratégico armazenadas na Rede de Frio Central - 51ª remessa	114
Doses remanescentes do estoque estratégico armazenadas na Rede de Frio Central - 52ª remessa	180
TOTAL	6.144

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	Total Adolescentes de 12 a 17 anos (Estimativa MS Atualizada)	Adolescentes de 12 a 17 anos	Total de Doses	Total de doses a serem entregues arredondamento 6 doses
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	9.534	171	171	192
Água Boa	2.390	43	43	48

Bom Jesus do Araguaia	637	11	11	12
Canarana	1.946	35	35	36
Cocalinho	488	9	9	12
Gaúcha do Norte	845	15	15	18
Nova Nazaré	449	8	8	12
Querência	1.838	33	33	36
Ribeirão Cascalheira	941	17	17	18
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	10.070	182	182	198
Alta Floresta	4.456	80	80	84
Apiacás	973	18	18	18
Carlinda	728	13	13	18
Nova Bandeirantes	1.273	23	23	24
Nova Canaã do Norte	993	18	18	18
Nova Monte Verde	815	15	15	18
Paranaíta	832	15	15	18
BAIXADA CUIABANA	89.526	1.613	1.613	1.632
Acorizal	372	7	7	12
Barão de Melgaço	634	11	11	12
Chapada dos Guimarães	1.546	28	28	30
Cuiabá	53.824	969	969	972
Jangada	655	12	12	12
Nossa Senhora do Livramento	997	18	18	18
Nova Brasilândia	261	5	5	6
Planalto da Serra	221	4	4	6
Poconé	2.757	50	50	54

Santo Antônio do Leverger	1.307	24	24	24
Várzea Grande	26.952	485	485	486
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	11.246	202	202	234
Araguaiana	221	4	4	6
Barra do Garças	5.174	93	93	96
Campinápolis	2.072	37	37	42
General Carneiro	572	10	10	12
Nova Xavantina	1.720	31	31	36
Novo São Joaquim	362	7	7	12
Pontal do Araguaia	625	11	11	12
Ponte Branca	103	2	2	6
Ribeirãozinho	187	3	3	6
Torixoréu	210	4	4	6
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	17.440	314	314	354
Araputanga	1.476	27	27	30
Cáceres	8.703	157	157	162
Curvelândia	409	7	7	12
Glória D'Oeste	207	4	4	6
Indiavaí	251	5	5	6
Lambari D'Oeste	582	10	10	12
Mirassol d'Oeste	2.457	44	44	48
Porto Esperidião	1.054	19	19	24
Reserva do Cabaçal	221	4	4	6

Rio Branco	406	7	7	12
Salto do Céu	238	4	4	6
São José dos Quatro Marcos	1.436	26	26	30
CENTRO MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	NORTE 8.581	154	154	168
Alto Paraguai	894	16	16	18
Diamantino	2.019	36	36	36
Nobres	1.247	22	22	24
Nortelândia	446	8	8	12
Nova Maringá	888	16	16	18
Rosário Oeste	1.199	22	22	24
São José do Rio Claro	1.888	34	34	36
VALE DO ARINOS (JUARA)	4.594	82	82	96
Juara	3.143	57	57	60
Novo Horizonte do Norte	249	4	4	6
Porto dos Gaúchos	471	8	8	12
Tabaporã	731	13	13	18
NOROESTE (JUÍNA)	MATOGROSSENSE 16.387	297	297	312
Aripuanã	2.384	43	43	48
Brasnorte	1.996	36	36	36
Castanheira	752	14	14	18
Colniza	3.974	72	72	72
Cotriguaçu	2.092	38	38	42
Juína	3.539	64	64	66
Juruena	1.650	30	30	30

VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	12.273	220	220	240
Colíder	2.775	50	50	54
Guarantã do Norte	3.119	56	56	60
Matupá	1.442	26	26	30
Nova Guarita	302	5	5	6
Novo Mundo	836	15	15	18
Peixoto de Azevedo	3.124	56	56	60
Terra Nova do Norte	675	12	12	12
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	11.489	209	209	228
Campos de Júlio	810	15	15	18
Comodoro	1.982	36	36	36
Conquista D'Oeste	395	7	7	12
Figueirópolis D'Oeste	265	5	5	6
Jauru	691	12	12	12
Nova Lacerda	701	13	13	18
Pontes e Lacerda	4.316	78	78	78
Rondolândia	430	8	8	12
Vale de São Domingos	256	5	5	6
Vila Bela da Santíssima Trindade	1.643	30	30	30
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	8.938	162	162	180
Canabrava do Norte	422	8	8	12
Confresa	3.004	54	54	54
Porto Alegre do Norte	1.141	21	21	24

Santa Cruz do Xingu	280	5	5	6
Santa Terezinha	768	14	14	18
São José do Xingu	606	11	11	12
Vila Rica	2.717	49	49	54
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	48.044	865	865	930
Alto Araguaia	1.732	31	31	36
Alto Garças	1.068	19	19	24
Alto Taquari	1.166	21	21	24
Araguainha	56	1	1	6
Campo Verde	4.420	80	80	84
Dom Aquino	608	11	11	12
Guiratinga	1.064	19	19	24
Itiquira	1.199	22	22	24
Jaciara	2.511	45	45	48
Juscimeira	835	15	15	18
Paranatinga	2.057	37	37	42
Pedra Preta	1.433	26	26	30
Poxoréo	1.182	21	21	24
Primavera do Leste	6.075	109	109	114
Rondonópolis	21.100	380	380	384
Santo Antônio do Leste	578	10	10	12
São José do Povo	265	5	5	6
São Pedro da Cipa	418	8	8	12
Tesouro	277	5	5	6

NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO

FELIX DO ARAGUAIA)	2.196	39	39	54
Alto Boa Vista	727	13	13	18
Luciara	159	3	3	6
Novo Santo Antônio	228	4	4	6
São Félix do Araguaia	962	17	17	18
Serra Nova Dourada	120	2	2	6
TELES PIRES (SINOP)	46.303	833	833	858
Cláudia	1.098	20	20	24
Feliz Natal	1.555	28	28	30
Ipiranga do Norte	761	14	14	18
Itanhangá	622	11	11	12
Itaúba	310	6	6	6
Lucas do Rio Verde	7.533	136	136	138
Marcelândia	881	16	16	18
Nova Mutum	5.026	90	90	90
Nova Santa Helena	296	5	5	6
Nova Ubiratã	1.247	22	22	24
Santa Carmem	435	8	8	12
Santa Rita do Trivelato	357	6	6	6
Sinop	13.983	252	252	252
Sorriso	9.503	171	171	174
Tapurah	1.351	24	24	24
União do Sul	329	6	6	6
Vera	1.016	18	18	18
MÉDIO	NORTE			

MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	25.044	451	451	468
Arenópolis	747	13	13	18
Barra do Bugres	3.353	60	60	60
Campo Novo do Parecis	3.876	70	70	72
Denise	935	17	17	18
Nova Marilândia	341	6	6	6
Nova Olímpia	1.997	36	36	36
Porto Estrela	199	4	4	6
Santo Afonso	218	4	4	6
Sapezal	3.290	59	59	60
Tangará da Serra	10.088	182	182	186
Total Geral	321.665	5.794	5.794	6.144

*Os municípios pertencentes à Região Norte Matogrossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 115, DE
28 DE SETEMBRO DE 2021.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Pfizer/Cominarty

DESCRIÇÃO	QTDE
Doses distribuídas aos municípios Dose Reforço (devido ao arredondamento)	7.020
Doses remanescentes do estoque estratégico armazenadas na Rede de Frio Central - 52ª remessa	444
TOTAL	7.464

REGIONAL/MUNICÍPIOS	População > 4,5% 70 anos			
	(Estimativa MS)	População > 70 anos	Total Doses	de Total de doses a serem entregues arredondamento 6 doses
		Dose Reforço		
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	4.038	182	182	204

Água Boa	1.131	51	51	54
Bom Jesus do Araguaia	253	11	11	12
Canarana	924	42	42	42
Cocalinho	283	13	13	18
Gaúcha do Norte	226	10	10	12
Nova Nazaré	238	11	11	12
Querência	432	19	19	24
Ribeirão Cascalheira	552	25	25	30
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	6.224	280	280	300
Alta Floresta	2.559	115	115	120
Apiacás	462	21	21	24
Carlinda	804	36	36	36
Nova Bandeirantes	571	26	26	30
Nova Canaã do Norte*	840	38	38	42
Nova Monte Verde	405	18	18	18
Paranaíta	584	26	26	30
BAIXADA CUIABANA	49.509	2.228	2.228	2.262
Acorizal	535	24	24	24
Barão de Melgaço	685	31	31	36
Chapada dos Guimarães	1.423	64	64	66
Cuiabá	29.713	1.337	1.337	1.338
Jangada	559	25	25	30
Nossa Senhora do Livramento	1.254	56	56	60
Nova Brasilândia	221	10	10	12
Planalto da Serra	153	7	7	12

Poconé	2.069	93	93	96
Santo Antônio do Leverger	1.108	50	50	54
Várzea Grande	11.790	531	531	534
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	7.660	345	345	372
Araguaiana	212	10	10	12
Barra do Garças	3.804	171	171	174
Campinápolis	663	30	30	30
General Carneiro	305	14	14	18
Nova Xavantina	1.287	58	58	60
Novo São Joaquim	302	14	14	18
Pontal do Araguaia	383	17	17	18
Ponte Branca	187	8	8	12
Ribeirãozinho	158	7	7	12
Torixoréu	360	16	16	18
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	11.794	532	532	564
Araputanga	959	43	43	48
Cáceres	5.572	251	251	252
Curvelândia	413	19	19	24
Glória D'Oeste	235	11	11	12
Indiavaí	151	7	7	12
Lambari D'Oeste	249	11	11	12
Mirassol d'Oeste	1.390	63	63	66
Porto Esperidião	647	29	29	30
Reserva do Cabaçal	210	9	9	12

Rio Branco	371	17	17	18
Salto do Céu	293	13	13	18
São José dos Quatro Marcos	1.304	59	59	60
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	5.599	251	251	276
Alto Paraguai	699	31	31	36
Diamantino	1.001	45	45	48
Nobres	996	45	45	48
Nortelândia	449	20	20	24
Nova Maringá	182	8	8	12
Rosário Oeste	1.423	64	64	66
São José do Rio Claro	850	38	38	42
VALE DO ARINOS (JUARA)	2.448	110	110	120
Juara	1.481	67	67	72
Novo Horizonte do Norte	302	14	14	18
Porto dos Gaúchos	255	11	11	12
Tabaporã	410	18	18	18
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	5.738	258	258	276
Aripuanã	601	27	27	30
Brasnorte	563	25	25	30
Castanheira	433	19	19	24
Colniza	1.019	46	46	48
Cotriguaçu	498	22	22	24
Juína	2.234	101	101	102
Juruena	391	18	18	18

VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	7.551	341	341	360
Colíder*	1.991	90	90	90
Guarantã do Norte	1.623	73	73	78
Matupá	793	36	36	36
Nova Guarita*	425	19	19	24
Novo Mundo	393	18	18	18
Peixoto de Azevedo	1.614	73	73	78
Terra Nova do Norte	713	32	32	36
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	5.177	231	231	252
Campos de Júlio	131	6	6	6
Comodoro	891	40	40	42
Conquista D'Oeste	179	8	8	12
Figueirópolis D'Oeste	253	11	11	12
Jauru	654	29	29	30
Nova Lacerda	209	9	9	12
Pontes e Lacerda	1.928	87	87	90
Rondolândia	144	6	6	6
Vale de São Domingos	158	7	7	12
Vila Bela da Santíssima Trindade	633	28	28	30
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	3.586	161	161	174
Canabrava do Norte	216	10	10	12
Confresa	1.176	53	53	54
Porto Alegre do Norte	707	32	32	36
Santa Cruz do Xingu	96	4	4	6

Santa Terezinha	382	17	17	18
São José do Xingu	135	6	6	6
Vila Rica	874	39	39	42
SUL (RONDONÓPOLIS)	MATOGROSSENSE 25.609	1.152	1.152	1.188
Alto Araguaia	1.034	47	47	48
Alto Garças	709	32	32	36
Alto Taquari	290	13	13	18
Araguainha	93	4	4	6
Campo Verde	1.471	66	66	66
Dom Aquino	654	29	29	30
Guiratinga	1.304	59	59	60
Itiquira	510	23	23	24
Jaciara	1.586	71	71	72
Juscimeira	767	34	34	36
Paranatinga	1.056	48	48	48
Pedra Preta	1.050	47	47	48
Poxoréo	1.317	59	59	60
Primavera do Leste	2.224	100	100	102
Rondonópolis	10.396	468	468	468
Santo Antônio do Leste	181	8	8	12
São José do Povo	415	19	19	24
São Pedro da Cipa	219	10	10	12
Tesouro	336	15	15	18
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	1.277	57	57	66

Alto Boa Vista	347	16	16	18
Luciara	125	6	6	6
Novo Santo Antônio	98	4	4	6
São Félix do Araguaia	610	27	27	30
Serra Nova Dourada	98	4	4	6
TELES PIRES (SINOP)	12.906	581	581	618
Cláudia	539	24	24	24
Feliz Natal	472	21	21	24
Ipiranga do Norte	168	8	8	12
Itanhangá	331	15	15	18
Itaúba*	227	10	10	12
Lucas do Rio Verde	1.134	51	51	54
Marcelândia*	519	23	23	24
Nova Mutum	807	36	36	36
Nova Santa Helena*	196	9	9	12
Nova Ubiratã	375	17	17	18
Santa Carmem	169	8	8	12
Santa Rita do Trivelato	63	3	3	6
Sinop	4.745	214	214	216
Sorriso	2.251	101	101	102
Tapurah	187	8	8	12
União do Sul	201	9	9	12
Vera	524	24	24	24
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	9.104	410	410	432

Arenápolis	665	30	30	30
Barra do Bugres	1.342	60	60	60
Campo Novo do Parecis	713	32	32	36
Denise	399	18	18	18
Nova Marilândia	170	8	8	12
Nova Olímpia	740	33	33	36
Porto Estrela	237	11	11	12
Santo Afonso	285	13	13	18
Sapezal	310	14	14	18
Tangará da Serra	4.246	191	191	192
Total Geral	158.216	7.119	7.119	7.464

*Os municípios pertencentes à Região Norte Matogrossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.